



**SENADO FEDERAL**  
Primeira-Secretaria

**Processo nº 00200.014140/2023-11**

**Contratação direta da CASA DA MOEDA DO BRASIL, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de medalhas comemorativas com caráter numismático e de alto valor simbólico agregado, em alusão aos 200 anos do Senado Federal. Item 20240154 do Plano de Contratações. Valor total da despesa: R\$ 241.560,00. Autorização.**

**DECISÃO**

A Sra. Diretora-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, por meio do documento eletrônico nº 00100.192805/2023-47, para deliberação quanto à contratação direta da CASA DA MOEDA DO BRASIL, por inexigibilidade de licitação com amparo no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de medalhas comemorativas com caráter numismático e de alto valor simbólico agregado, em alusão aos 200 anos do Senado Federal, ao custo total de R\$ 241.560,00 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta reais), de acordo com os termos e especificações constantes da minuta de contrato (doc. nº 00100.187823/2023-15-1).

Quanto à competência, verifica-se que o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no inciso II do artigo 7º de seu Anexo V, estabelece que compete ao Primeiro Secretário *“II – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a: a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral”*, abrangendo, portanto, o caso em exame.

A necessidade da Administração e a justificativa para a presente contratação direta constam do Termo de Referência (doc.





**SENADO FEDERAL**  
Primeira-Secretaria

nº 00100.187782/2023-59), elaborado pela Secretaria de Polícia em colaboração com a Secretaria de Comunicação Social, com destaque para as seguintes informações:

**1.2. Justificativa para a contratação**

(...) o Senado irá celebrar em 2024 os 200 anos de sua criação, com diversas ações comemorativas. Este marco temporal está sendo enfatizado pela alta direção da Casa, inclusive com aprovação em Plenário do Requerimento nº 419, de 2023 - que requereu a "constituição de uma comissão curadora para as comemorações dos 200 anos do Senado Federal" - e posterior publicação da Portaria do Presidente nº 3, de 2023 - que designou o presidente da "Comissão Curadora destinada a elaborar e viabilizar a execução das comemorações dos 200 anos do Senado Federal".

Uma das ações comemorativas idealizadas pela Secretaria de Comunicação Social do Senado (Secom) e especificamente pela Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional (SRPCO) é o **lançamento de medalhas comemorativas alusivas aos 200 anos do Senado**. As medalhas comemorativas são reconhecidas como registros físicos e duradouros dos fatos históricos que são celebrados, carregando consigo símbolos, datas e inscrições que lembram o evento, contribuindo para a preservação da memória ao longo do tempo, apresentando elementos simbólicos que refletem valores culturais, identidade nacional ou princípios importantes associados ao fato histórico. Esse registro contribui para a difusão desses valores e para a construção de uma identidade coletiva. Ao lembrar e reconhecer eventos históricos significativos por meio dessas medalhas, a sociedade fortalece seus laços com o passado e com as gerações futuras.

É imperativo ressaltar que a comemoração dos 200 anos do Senado requer o lançamento de produto diferenciado, cujo valor ultrapasse o meramente financeiro, fruto de sua





**SENADO FEDERAL**  
Primeira-Secretaria

aquisição. Nesse sentido, **as medalhas comemorativas pretendidas devem ser marcadas pela exclusividade**, o que pode ser obtido com a cunhagem de medalhas com caráter numismático, uma vez que peças com essa característica ganham valor próprio para os colecionadores e tendem a ser melhor conservadas ao longo do tempo, gerando por consequência a preservação da memória da Instituição, em alinhamento com o “Compromisso com a memória do Senado”, conforme consta no Planejamento Estratégico da Casa (Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2015).

Importante esclarecer que uma medalha numismática se notabiliza pela tiragem limitada (comprovada pela numeração sequencial das peças cunhadas) e controlada (visto que a produção de novas cópias é inviabilizada a partir da quebra dos cunhos originais), pelo uso de metal nobre, pelo fornecimento de certificado de autenticidade e pela arte de design único e sob medida, fatores que conferem prestígio e unicidade às peças produzidas. (...)

(...) é possível dizer que o caráter de unicidade e prestígio desejados para as medalhas comemorativas a serem adquiridas pelo Senado como fruto deste Termo de Referência poderá ser obtido por meio da observância dos requisitos resumidamente elencados a seguir: desenvolvimento de arte exclusiva; cunhagem em metal nobre; impressão de numeração sequencial na borda; proteção com invólucro em acrílico; certificado de autenticidade individualizado; impresso contendo informações técnicas do produto e texto oficial sobre a efeméride; estojo para acondicionamento individualizado; realização de cerimônia de quebra de cunho.

Para atender a essa demanda específica, destaca-se no mercado de produção de moedas e medalhas comemorativas com valor agregado diferenciado a Casa da Moeda do Brasil (CMB) (...).

(...)





**SENADO FEDERAL**  
Primeira-Secretaria

Como se pode depreender dos normativos, a Casa da Moeda do Brasil é fornecedora exclusiva de produtos sensíveis e que exigem alto padrão de qualidade, em especial cédulas, moedas e passaportes (...). É importante destacar também que a Casa da Moeda do Brasil tem vasta experiência no fornecimento de produtos especializados para diversos órgãos públicos nacionais e internacionais (...).

**No que diz respeito especificamente à produção de medalhas comemorativas, além do padrão estético e técnico exclusivo conferido às peças cunhadas pela Casa da Moeda do Brasil, essas também carregam o caráter oficial e de exclusividade que somente a chancela da CMB é capaz de conferir.**

(...)

A Advocacia do Senado Federal se manifestou por meio do Parecer nº 707/2023-NPCONT/ADVOSF (doc. nº 00100.190697/2023-78) e não apontou ilegalidade no procedimento ou na minuta do contrato.

Quanto à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o Órgão Jurídico destacou as seguintes informações constantes dos autos:

(...) verifica-se que o órgão técnico apresentou longa fundamentação justificando tecnicamente o motivo de escolha da Casa da Moeda do Brasil como sendo **a única empresa apta a realizar a contratação ora pretendida.**

(...)

O órgão técnico enfatizou que a Casa da Moeda do Brasil (CMB) possui atributos singulares e indispensáveis para atender aos objetivos da presente contratação. Nesta linha, não há outra empresa no mercado capaz de fornecer os bens desejados, e a CMB goza de reconhecimento tanto nacional quanto internacional por sua capacidade única de atender a tais requisitos.





**SENADO FEDERAL**  
Primeira-Secretaria

Destacou-se a exclusividade conferida pela CMB, evidenciada pela garantia e chancela de uma empresa pública federal, a tiragem limitada das peças, a numeração sequencial com valor numismático, o fornecimento da matriz-cunho e do estojo para descaracterização e acervo, além da disponibilidade de uma equipe de desenvolvimento artístico com vasta experiência na criação de designs exclusivos para medalhas comemorativas.

Dessa forma, no entendimento da área técnica, **a inexigibilidade de licitação em favor da CMB se justifica, considerando a singularidade e os diferenciais únicos oferecidos pela instituição para a produção das medalhas comemorativas alusivas aos 200 anos do Senado Federal.**

No mesmo sentido, constato que a **escolha da contratada** pelo Órgão Técnico (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/21) foi analisada e ratificada, *em termos formais*, pela Advocacia do Senado (Parecer nº 707/2023-ADVOSF, p. 16), indicando a possibilidade jurídica de sua contratação:

No que concerne ao inciso VI (razão da escolha do contratado), esta foi devidamente fundamentada no termo de referência (documento nº 00100.187782/2023-59). Neste sentido, conforme já salientado neste parecer, nota-se que o órgão técnico fez um longo arrazoado fundamentando a razão de escolha da pretensa contratada.

Diante do exposto, **observa-se que foi devidamente atendido o requisito exigido pelo inciso VI do art. 72** acima transcrito.





**SENADO FEDERAL**  
Primeira-Secretaria

Sobre a justificativa de preço, observo que a questão foi analisada pelos órgãos competentes da Casa, que destacaram a conclusão do Órgão Técnico, após análise da documentação juntada aos autos:

Portanto, como é possível perceber a partir da tabela, comprova-se que os valores apresentados na proposta ao Senado Federal guardam regularidade com a média dos preços que a Casa da Moeda do Brasil trabalha com outros clientes para objetos minimamente semelhantes.

(doc. nº 00100.164669/2023-03, p. 30 e 31)

A Senhora Diretora-Geral, no documento de encaminhamento à Primeira-Secretaria, entendendo pela regularidade do processo e tendo acolhido as justificativas para a contratação direta, os termos do contrato e a regularidade de preços, aprovou o Termo de Referência (doc. nº 00100.187782/2023-59) e a minuta de Contrato (doc. nº 00100.187823/2023-15-1); e autorizou a realização da despesa, no valor total de R\$ 241.560,00 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta reais), bem como a emissão das respectivas notas de empenho em favor da CASA DA MOEDA DO BRASIL.

No âmbito das contratações do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao notarem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do documento de oficialização da demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, a aprovação do Plano de Contratações, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita, da instrução, conforme disposto no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Verifico que a contratação pretendida foi prevista com a devida antecedência no Plano de Contratações do Senado Federal, item





**SENADO FEDERAL**  
Primeira-Secretaria

20240154. A contratação foi analisada e aprovada pelo Comitê de Contratações em 09/08/2023 (Ofício nº 273/2023–SADCON, doc. nº 00100.134067/2023-13). Por fim, observo que há disponibilidade orçamentária, conforme Informação nº 722/2023–COPAC/SAFIN (doc. nº 00100.192332/2023-88).

Assim sendo, no exercício da competência estabelecida na alínea “b” do inciso II do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, conforme as razões acima expostas, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021 e seguro nas informações prestadas pela Diretoria-Geral no Documento Eletrônico nº 00100.192805/2023-47, **AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da CASA DA MOEDA DO BRASIL, para a para a aquisição de medalhas comemorativas com caráter numismático em alusão aos 200 anos do Senado Federal, conforme minuta de Contrato (doc. nº 00100.187823/2023-15-1) aprovada pela Sra. Diretora-Geral.**

**À DGER para as providências.**

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

  
Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
Primeiro-Secretário

